

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 165, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 165, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, publicada no DO/MS Nº 9.070, de 21 de dezembro de 2015, pp. 42 a 45, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, mestrado profissional, da UEMS, na Unidade Universitária de Campo Grande, atendendo ao disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.623, de 24 de maio de 2016, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.631, de 24 de maio de 2016.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, MESTRADO PROFISSIONAL,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerà as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, mestrado profissional, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós - Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, mestrado profissional - área de concentração: Formação de Educadores, tem por finalidade proporcionar aos educadores que atuam na educação básica uma sólida base de formação calcada nos fundamentos históricos da educação, visando à formação para o exercício da cidadania, em uma formação técnica apropriada à instauração e incremento de uma nova pedagogia e no domínio dos instrumentos essenciais ao exercício do trabalho de pesquisa científica.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, pelo coordenador adjunto, por todos os docentes permanentes e por 1 (um) representante discente escolhido pelos seus pares.

§ 2º O coordenador será o presidente do Colegiado e o coordenador adjunto, quando houver, exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1(um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 3º O coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito pelos seus pares de acordo com as normas vigentes na UEMS.

§ 4º O representante dos discentes deverá estar regularmente matriculado no Programa, preferencialmente no primeiro ano, e será escolhido pelos pares para o período de 2 (dois) anos.

§ 5º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;

(Fl. 2/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação de prazos;

XI - deliberar sobre as solicitações de orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - deliberar sobre banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;

XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular dos cursos, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar profissionais capacitados para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação e tese;

XXIV - homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;

XXV - propor e aprovar normas para redação dos trabalhos de dissertação e tese;

XXVI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXVII - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados;

XXVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

(Fl. 3/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Programa:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - solicitar à PROPP a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referente ao processo seletivo de alunos regulares ao programa, mediante minuta de edital;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA ou órgão equivalente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, bem como plano de ensino devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;
- X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou reconcredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
- XVII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
- XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
- XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas neste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

(Fl. 4/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor, conforme segue:

I - docentes permanentes: professores do quadro efetivo da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo colegiado para exercerem atividades de ensino, de pesquisa e de orientação dos discentes do Programa;

II - docentes colaboradores: professores do quadro da UEMS ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados, para participação no Programa, ministrando disciplina e/ou orientando discentes;

III - docentes convidados: professores aposentados da UEMS ou de outras IES convidados a compor o quadro de docentes do Programa ministrando disciplinas e/ou orientando discentes;

IV - docentes visitantes: professores de outras IES do Brasil ou de outros países que participam de atividades de pesquisa e que possam se dedicar à oferta de disciplinas e/ou co-orientação de discentes, por no máximo 2 (dois) anos letivos.

Parágrafo único. Para integrarem o quadro do Programa, os docentes, caracterizados neste artigo, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Art. 7º Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os professores orientadores, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades inerentes ao seu projeto de dissertação;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

Art. 8º Poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do orientador até o prazo de 9 (nove) meses após o ingresso do aluno no Programa.

(Fl. 5/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

Art. 9º A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado coorientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas até 18 (dezoito) meses após o início do curso.

§ 2º O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno comprovada com a apresentação de seu currículo lattes.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10. O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produção científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 11. O credenciamento como docente do Programa terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado. O credenciamento será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

Art. 12. O credenciamento e o recredenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com o interesse do Colegiado do Programa desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:

I - orientações de acadêmicos em pós-graduação e graduação, tanto em nível de iniciação científica quanto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - docência na pós-graduação;

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) dos programas da área;

IV - captação junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º No caso de credenciamento e credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, levando em consideração os 5 (cinco) anos que antecedem ao pedido.

(Fl. 6/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

§ 2º O credenciamento de colaboradores, convidados e visitantes, além de atender às atividades previstas no caput deste artigo, deverá ser feito mediante solicitação devidamente acompanhada de justificativa de um docente do Quadro Permanente do Programa, bem como do Plano de Trabalho e de Pesquisa, articulados com as linhas do Programa.

§ 3º Cada docente poderá orientar até 6 (seis) alunos, designados pelo Colegiado do Programa, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser ampliada sob justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa será constituído tanto por alunos matriculados como regular, especial, licenciados em qualquer área do conhecimento, desde que portador de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 5º A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, ficará a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 7º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo, serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

Art. 14. O aluno de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS que pretenda cursar disciplinas no Programa será inscrito com a nomenclatura de Aluno Vinculado.

(Fl. 7/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado em outros Programas *stricto sensu*, poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina e será inscrito com a nomenclatura de aluno vinculado, obedecendo ao disposto no art. 13.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. A seleção dos candidatos às vagas de aluno regular do Programa, será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por professores do programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, sendo facultada a convocação de servidores para auxiliar nos trabalhos.

Art. 16. Poderão participar da seleção candidatos portadores de diploma de Cursos de Licenciatura, de qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo órgão competente, além do vínculo comprovado na educação básica.

Art. 17. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório dividida em três etapas: avaliação do projeto de pesquisa, prova escrita e entrevista, sendo que a cada uma das etapas será atribuído um valor, a saber:

- I - prova escrita: 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- II - avaliação do projeto: 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- III - entrevista: 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota 7 (sete) em cada etapa do processo.

Art. 18. A comissão do processo seletivo, responsável por avaliar os projetos, a prova escrita e realizar a entrevista, será definida entre os docentes do quadro permanente do Programa, sendo esta responsável por elaborar os critérios das etapas da seleção.

§ 1º A prova escrita será realizada a partir de assuntos referentes à Área de Concentração do Programa.

§ 2º A entrevista terá por base o currículo *lattes* do candidato, memorial formativo e o Projeto de Pesquisa.

§ 3º Caso o Programa receba aluno estrangeiro, o mesmo deverá comprovar a proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 19. Os documentos necessários, critérios de seleção, bem como o cronograma para realização das etapas do processo seletivo será estabelecido pelo Colegiado do programa e divulgado em edital específico.

(Fl. 8/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 20. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

§ 2º Na hipótese de existências de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos regulares de outros programas da UEMS do mesmo nível, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, e encaminhado à coordenação do Programa que dará encaminhamento conforme regulamento do mesmo, desde que haja aceite do programa de destino.

Art. 21. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- X - comprovante de vínculo na educação básica.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos XIII e IX no dia matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 22. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no programa, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

(Fl. 9/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

§ 1º A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidas às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 23. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. O processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 24. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 21 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 25. Para efeito de concessão de bolsas serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento, bem como os critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa indicará anualmente membros para a composição da Comissão de bolsas, que terá como função acompanhar e propor critérios para a concessão e manutenção de bolsas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26. Para integralização do Programa de Mestrado, o aluno deverá cumprir 22 (vinte e dois) créditos assim divididos: 13 (treze) créditos em disciplinas básicas, 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos em publicação, 1 (um) crédito de atividade complementar e 60 (sessenta) créditos relativos à dissertação.

(Fl. 10/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.631, de 24 de maio de 2016)

§ 1º Entende-se por créditos em publicação: artigos em periódicos, livros e capítulos de livro e trabalhos completos em Anais de eventos, todos avaliados pelo Sistema de Classificação *Qualis* da CAPES, dentro da área de avaliação.

§ 2º A atividade complementar é um componente obrigatório que visa complementar a formação do discente no que tange ao aprofundamento de estudos e pesquisas, ampliar o seu conhecimento teórico e prática, fomentando prática de trabalhos integrados entre grupos. Das atividades permanentes compõem esse componente curricular: os colóquios pedagógicos e os seminários integradores.

§ 3º A tabela de pontuação para aproveitamento dos créditos elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, será definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos em disciplina e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Caso o aluno não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. A contagem de todos os prazos para integralização do programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 29. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 30. A prova de proficiência em língua estrangeira, elaborada por comissão designada para esse fim pelo Colegiado do Programa, deverá ser feita no primeiro semestre do Programa, sendo que, em caso de reprovação, o aluno terá mais duas oportunidades de realização e, havendo terceira reprovação será desligado do Programa.

§ 1º Para realizar a prova de proficiência, o candidato poderá optar pelos idiomas Inglês ou Espanhol.

§ 2º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 3º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no § 1º deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

(Fl. 11/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

§ 4º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, com nota mínima estipulada pelo Colegiado, com prazo de realização da mesma não superior a 2 (dois) anos do ingresso no Programa.

Art. 31. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 32. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado do Programa.

Art. 33. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- VI - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VII - reprovação na defesa da dissertação;
- VIII - solicitado pelo interessado.

§ 1º O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando as disciplinas cursadas.

(Fl. 12/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

§ 2º Quaisquer outras situações não relacionadas neste artigo serão decididas pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. O aluno que tenha frequentado programas de pós-graduação, na condição de aluno regular ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, desde que tenha sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 35. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
- II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
- III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Art. 36. Compete aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 37. Após a integralização do número de créditos em disciplinas e no mínimo 1 (um) crédito em publicação, e 6 (seis) meses antes do período final para a defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão pública, por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo preferencialmente, 1 (um) do Programa e 1 (um) convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, aprovado ou reprovado.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerados os pedidos de prorrogação.

(Fl. 13/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 38. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 39. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 40. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 41. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

(Fl. 14/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

Art. 42. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

§ 1º A Dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada de educadores da educação básica e apresentará um plano de intervenção.

§ 2º O orientador poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa dos alunos matriculados no Programa.

Art. 43. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 3 (três) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 44. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles, preferencialmente, deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo 1 (um) do quadro permanente do Programa e outro pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 45. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares da dissertação, atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada, além do Resumo e *Abstract* em *Word*.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

(Fl. 15/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016)

Art. 46. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, mestrado profissional, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 24 de maio de 2016.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS